



## HIP-HOP E EDUCAÇÃO JURÍDICA: DIÁLOGOS ENTRE A CULTURA DE RUA E O DIREITO

Frederico Bicho Pinheiro<sup>1</sup>

Renato Duro Dias<sup>2</sup>

### Resumo

Este estudo busca compreender a função social do movimento Hip-Hop e sua aplicabilidade na Educação Jurídica. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa cuja revisão de literatura se ancora em teses, dissertações, artigos científicos e obras literárias de diversos/as autores/as e áreas do conhecimento, que dialogam sobre a cultura Hip-Hop e seus saberes, além de produções acadêmicas do campo da Educação Jurídica. Conjuntamente, pretende-se analisar os resultados de uma pesquisa-ação, envolvendo estudantes de um Curso de Graduação em Direito de uma universidade pública do sul do país, na realização de oficinas educativas em um Centro, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes de bairros periféricos no Rio Grande do Sul. Essas oficinas, embasadas por elementos da Arte Urbana, sua história, incluem atividades práticas de poesia e fazem parte de ações extensionistas universitárias. Desse modo, busca-se fazer um panorama acerca da natureza educadora da Cultura de Rua, podendo relacioná-la na busca por soluções de problemas contemporâneos abordados no campo do Direito. Ademais, esta proposta reflexiona sobre a necessidade de inovação e no uso de novas metodologias centradas nos sujeitos da aprendizagem para o ensino do direito, a partir de uma comunicação mais flexível e de recursos alternativos de abordagem (como as Artes), para dialogar com jovens periféricos sobre a conscientização de seus direitos.

Palavras-chave: Hip-hop; Educação jurídica; Poesia; Extensão; Direitos.

## HIP-HOP AND LEGAL EDUCATION: DIALOGUES BETWEEN STREET CULTURE AND LAW

### Abstract

This study aims to understand the social function of the Hip-Hop movement and its applicability in Legal Education. It is a qualitative research whose literature review is grounded in theses, dissertations, scientific articles, and literary works from various authors and knowledge areas that discuss Hip-Hop culture and its knowledge, as well as many academic productions in the field of Legal Education. Additionally, it seeks to analyze the results of an action research involving students from a Law undergraduate program at a public university in the southern part of the country. This research includes conducting educational workshops at a center that attends youth in situation of social vulnerability living in peripheral neighborhoods in Rio Grande do Sul. These workshops, based on elements of Urban Art and its history, include practical poetry activities and are part of university extension actions. Thus, the study aims to provide an overview of the educational nature of Street Culture and its potential in addressing contemporary issues in the field of Law. Furthermore, this proposal reflects on the need for innovation and the use of new methodologies centered on learners for teaching law, through more flexible communication and alternative approaches (such as the Arts), to engage with marginalized youth about their right awareness-raising.

Keywords: Hip-hop; Legal Education; Poetry; Extension; Rights

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e Bolsista PDE/FURG.

<sup>2</sup> Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades – GDiS FURG.





## Introdução

Desde a sua origem no cenário nacional, no final da década de 1980, o movimento Hip-Hop tem se mostrado um importante fator cultural na integração de eventos artísticos e no incentivo à atividade política dentro do contexto das periferias brasileiras. Por consequência, com a crescente popularização e fomento de seus elementos artísticos, sua influência no tecido social, começou a receber atenção dos dispositivos midiáticos e das vigentes instituições de poder.

Esses últimos, incomodados pelo caráter subversivo do Hip-Hop na contraposição ao conservadorismo e à soberania elitista sobre as minorias sociais, iniciaram um processo de associação das atividades da Cultura de Rua à deturpação do comportamento diante da moral e da legalidade.

Dessa forma, as críticas aos encontros culturais, que evidenciavam as mazelas na estruturação da sociedade, passaram a ser consideradas um risco para o controle político, as quais viram como método eficaz de resolução a criminalização do Hip-Hop, por intermédio à legitimidade de ação do Estado (Santos, 2023).

Portanto, urge a necessidade de vislumbrar o real propósito da Cultura de Rua que, através das Artes e de seu objetivo educacional, pode ser utilizada como instrumento de socialização, que impacta o indivíduo no seu entendimento sobre comunidade. A criação de um sentimento de identidade é o primeiro passo para a conscientização política, que se dá através das trocas de informações e experiências edificantes entre os componentes dos eventos culturais no espaço urbano (Pinheiro, Dias, 2024).

Logo, as educabilidades do Hip-Hop que se preocupam com a correlação e o aprendizado de pautas de empoderamento, Direitos Humanos e conscientização política, absorvem grandes valores, que são comuns aos campos de ensino do Direito, tendo sua diferença elencada pelo comprometimento com uma educação não-formal por parte do movimento cultural, com o alicerce nas Artes, enquanto o Direito vê-se abrangido pela tradicionalidade do que se pode definir como a escola formal (Rebello, 2018).

No entanto, há uma dualidade de perspectivas que podem ser relevantes para o desenvolvimento tanto do Direito como teoria de ensino, quanto do Hip-Hop em prol de sua integridade cultural. Essa dualidade reside na proposta de adotar elementos característicos no método educador da Arte de Rua em trabalhos de expansão do entendimento jurídico, para



pessoas periféricas e de jovens em situação de abjeção<sup>1</sup>, explorando as variações da educação não-formal. Uma oportunidade de aplicação pode ser vislumbrada em projetos que promovam contato e ação diretos com a comunidade, ou seja, na Extensão Universitária. Em paralelo, para efetividade dessa ideia, é preciso aplicar os saberes do Hip-Hop e compreendê-los também como uma teoria legítima para aprendizagem, sendo estudada de acordo com os parâmetros da educação formal por seus praticantes.

Frente a esta perspectiva, é possível estabelecer um diálogo entre a Cultura de Rua e os desafios contemporâneos enfrentados pela Educação Jurídica, sendo proeminente a diversificação do método não apenas para a conscientização de pessoas periféricas sobre a reivindicação de seus direitos, mas também para o preparo dos juristas que serão os responsáveis por atender aqueles que são os mais necessitados de assistência judiciária (e jurídica) e do Estado: indivíduos em situação de vulnerabilidade e à margem da própria lei e dos sistemas de justiça. Pretende-se, assim, fazer a aproximação dos jovens através do incentivo artístico e da adaptação da linguagem, desconstruindo o juridiquês<sup>2</sup> enrijecido.

Nesse contexto, busca-se um formato pedagógico que seja efetivo na conciliação entre Hip-Hop e Direito na transmissão de conhecimento em escolas, centros e outras instituições sociais. Para tanto, no desenrolar dos debates a respeito da hermenêutica dos fundamentos do Hip-Hop, percebe-se que a oficina pode ser uma alternativa que equilibra as demandas da teoria e da prática. A disposição interativa de suas atividades permite cumprir o objetivo de entender o Hip-Hop como um espaço-tempo de coletividade e identificação, onde o sujeito se permite a reinventar-se, exercitando livremente seus ideais e a criatividade (Dias, Pereira, 2016).

À vista disso, este estudo busca compreender o real impacto das atividades culturais do Hip-Hop na sociedade e sua correlação com a Educação Jurídica. Assim, pretende-se entender como a Cultura de Rua utiliza de seus saberes em prol da conscientização de pessoas marginalizadas sobre a importância dos direitos e da atividade política. A partir dessa percepção, será verificada a possibilidade de estabelecer um diálogo entre o Hip-Hop e os diferentes campos do Direito. Através da pesquisa-ação, será analisada a efetividade do método de oficinas de rimas e elementos da Cultura de Rua quando introduzidas a jovens da periferia,

---

<sup>1</sup> Para Butler (2012, 2015), os corpos abjetos são os não legitimados pela normatividade imposta por regimes de poder dominantes no ocidente, correspondendo a minorias reprimidas pelos parâmetros do homem branco cis

heteronormativo.

<sup>2</sup> O termo “juridiquês”, nesse contexto, corresponde ao rebuscamento da linguagem jurídica, que tende a segregar e obstaculizar o acesso à Justiça, não havendo um discurso inteligível que seja efetivo a todos os cidadãos (Marinho, 2021). a fim de incentivá-los a debater pautas sociais relevantes (exclusão social, raça, sexualidade, etc.), à produção artística e à sociabilidade.

Portanto, o intuito deste artigo é investigar como projetos de extensão universitária na área jurídica podem estreitar laços entre o estudante de Direito e a comunidade.

## 2. Hip-Hop e transformação social

O Hip-Hop pode ser definido como uma manifestação sociocultural de origem afro-americana e latino-americana, embasada pelo conjunto de linguagens artísticas, as quais determinam seus pilares fundamentais: o Grafite (graffiti), o RAP, o Break e o DJ. Suas primeiras manifestações surgem das tradições e influência jamaicanas. O “DJing” ou a manobra de discos, em tradução direta para o português, foi o primeiro elemento a ser importado da Jamaica para o bairro do Bronx em Nova Iorque, nos Estados Unidos, pelo DJ jamaicano intitulado Kool Herc. O artista e sua irmã Cindy Campbell, juntamente a outros conterrâneos, migraram para o gueto nova-iorquino em 1969, instaurando nas ruas do bairro os sistemas de discotecagem para promoção de eventos musicais e festas abertas ao público.

Nesse contexto de exploração de novas musicalidades, foi introduzida a arte de recitar versos improvisados em cima de bases instrumentais, inspirada pela prática oral dos Griots, contadores de história que repassavam de pai para filho as tradições africanas, por meio da declamação de rimas.

As rimas de improviso passaram a ter grande relevância nos eventos culturais do Bronx. Realizadas por indivíduos que tentavam chamar a atenção do público e elevar sua animação, enquanto eram feitas as trocas de turnos entre DJ’s ou a manutenção da aparelhagem de som. Assim surgiu o posto de Mestre de Cerimônia, abreviado para o termo “MC”.

O formato e propósito dos versos improvisados pelos mestres de cerimônia foi se desenvolvendo de acordo com os desdobramentos que os fenômenos sociais desencadeavam no gueto do Bronx. Em uma época violenta, impactada pela guerra de gangues, o cessar-fogo de muitos conflitos foi ocasionado por movimentos pacíficos de interação entre diferentes membros e famílias, que prestigiavam as diversas manifestações culturais crescentes nas ruas, essas que outrora eram intransitáveis devido aos confrontos entre gangues.

Com a febre do apelo artístico, muitos MCs passaram a resolver embates e questões



personais entre si através de um duelo de rimas de improviso, ou *freestyle*, em uma disputa pela reputação de cada desafiante e a resolução dos conflitos, sem a necessidade de recorrer à violência física. Essa foi uma das primeiras práticas nas quais a Arte foi sobreposta como um recurso pacífico para solução de questões sociais proeminentes nas comunidades periféricas.

Para além dos confrontos pessoais, as batalhas de rima foram se tornando meios para propagação de ideias e críticas à realidade vivida pelos mestres de cerimônia e seus semelhantes, além de um espaço para a reeducação de jovens marginalizados, abordando pautas acerca de resistência racial, representatividade de gênero e de força coletiva. Assim, enfatiza França (2020, p. 95-96)

A relação dialógica promovida pela prática do encontro e convivência no cotidiano das batalhas de rima contribui com diversos aspectos da vida dos e das jovens no que se refere à questão das aprendizagens e, a reflexão crítica é um dos elementos que se apresenta como uma realidade. Tanto no que se refere à busca por um posicionamento frente a realidade de extremas desigualdades, como também de compreensão dos processos históricos construídos dessas desigualdades.

Em 1976, o grupo The Furious Five foi responsável por trazer uma musicalidade de versos mais complexos e rimas mais bem elaboradas em gravações junto aos instrumentais, os *beats*, originando o *Rhythm and Poetry* (RAP). Produzidos pelo DJ Grand Master Flash, surgiu assim o primeiro grupo de rappers da história. Dessa forma, é marcada a introdução de um elemento do Hip-Hop na grande indústria musical e suas primeiras influências no comércio internacional.

Concomitantemente, ascendiam entre as comunidades grupos de dança que performavam os movimentos do *Breakdance*, tipo de dança que incorpora movimentos acrobáticos no chão e passos rápidos em pé, realizados pelos *b-boys* e *b-girls*.

Ainda havia os grafiteiros, que demarcavam territórios com desenhos estilizados nos muros da cidade, remetendo à comunidade a qual representavam, utilizando predominantemente tintas *spray*.

Esse conjunto de manifestações, que se inter-relacionam em um determinado espaço e tempo, tendendo a organizar uma comunidade e influenciar seus comportamentos, foi o que levou Afrika Bambaata a definir o conceito de Hip-Hop e estabelecer os seus principais pilares artísticos.

É importante evidenciar que o Hip-Hop não foi originador de nenhuma dessas Artes, tidas como independentes mesmo antes da aceção do conceito da Cultura de Rua, mas pode ser elencado como o campo teórico-prático e filosófico que permite a reunião dessa diversidade



de expressões (Santos, 2023), tendo em vista os valores de autoestima, consciência crítica, solidariedade e pacificação.

## 2.1. Hip-Hop no Brasil e contemporaneidade

As primeiras expressões artísticas pertencentes ao Hip-Hop no território nacional começaram nas décadas de 70 e 80, em meio ao período da ditadura militar. O grafite foi trazido ao Brasil de maneira independente e propagado a partir de 1975, pelo artista etíope Alex Vallauri, considerado o precursor da arte em muros e estruturas urbanas do país.

A instauração do Hip-Hop no Brasil de fato ocorreu através do Break, quando o dançarino e artista nordestino Nelson Triunfo mudou-se para São Paulo, em 1977, formando o grupo musical e de dança chamado Funk & Cia, juntamente a Tony Tornado. Em 1983, o grupo começa a fazer apresentações e coreografias na estação São Bento de metrô, no centro da capital. Sofreram fortemente com a repressão policial, que considerava as performances dos b-boys um ato subversivo e de desordem civil. Apesar da censura, o grupo permaneceu ativo e chegou a gravar músicas, que combinavam elementos do Funk e Soul.

Nelson Triunfo (também chamado de “Homem-Árvore”, devido ao seu cabelo black power característico) produziu obras ao longo de sua carreira solo, já na década de 90. Foi um dos precursores na introdução da Cultura de Rua no país e o responsável por suas primeiras apresentações no espaço urbano, juntamente à b-girl Rose Mc, representante feminina de extrema relevância para o engajamento cultural no país. Também foram os primeiros a trabalhar com Hip-Hop educacional, defendendo-o como um meio de inserção social e de transformação do indivíduo.

O rap nacional surgiu em 1989, quando DJ Hum e o rapper Thaíde gravaram a música “Corpo Fechado”, trazendo a musicalidade incorporada da discotecagem e versos bastante agressivos para a época, mostrando o caráter ácido e reflexivo de um lirismo que propunha uma perspectiva sobre a sociedade brasileira na época, advinda dos cidadãos marginalizados nas regiões mais pobres de São Paulo.

O início da década de 90 foi marcado pela criação de diversos grupos de rap<sup>3</sup> responsáveis pela popularização do gênero e pela sua chegada às grandes mídias. Um dos seus maiores expoentes foi o grupo musical Racionais MCs, que trouxe em suas letras diversas denúncias e histórias das periferias de São Paulo, principalmente de Capão Redondo, bairro onde o vocalista Mano Brown nasceu e cresceu. O grupo lançou diversos discos que continham



músicas que abordavam temas sobre violência, exclusão social, precariedade do sistema carcerário e racismo, retratando situações vividas por muitas comunidades nos grandes centros urbanos. Essas realidades que, muitas vezes, eram ocultadas pelos veículos midiáticos, afastadas do interesse das classes dominantes e vitimadas pela negligência estatal.

O rap caracteriza-se pela re-invenção do cotidiano através da oralidade de pessoas comuns que denunciam em suas canções problemas graves vivenciados nas situações sociais extremamente adversas e totalmente negligenciadas pelos Donos do Poder. Os

---

<sup>3</sup> Dentre eles: RZO, Grupo Visão de Rua (liderado por Dina Di, uma das primeiras vozes femininas no rap brasileiro), Fação Central, Racionais Mcs, Realidade Cruel, Trilha Sonora do Gueto, etc.

rappers narram com as suas próprias vozes e olhares o cotidiano das cidades contemporâneas transfigurando-se em instigantes cronistas e críticos da modernidade. Retratam a periferia de São Paulo num momento de intensa globalização e da formação de uma sociedade marcadamente massificada. As estórias de vida dos autores do rap afloram, com nitidez, em suas letras: miséria, desemprego, violência policial e sexual, o mundo das drogas. Os rappers não são heróis, em seu sentido romântico, mas a coragem de agir e falar sobre problemas da realidade e silenciados da vida cotidiana pela historiografia em suas canções marcadamente ritmadas e repetitivas levam a um novo tipo de inserção social, pois, agora, os despossuídos sociais começam a contar as suas próprias histórias não ajustadas a pensamentos políticos e ideológicos tradicionais, causando um certo "desconforto" entre setores das elites políticas e intelectuais tradicionais. (Contier, 2005, n.p).

Nesse sentido, a figura de rapper brasileiro tornou-se a de um porta-voz para as milhões de pessoas marginalizadas em nosso tecido social, acometidas pelos fatores da criminalidade, a miséria e vítimas do racismo estrutural.

Nos anos 2000, o Hip-Hop já tinha grandes eventos culturais, artistas e adeptos em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. Nesse período, surgiram muitas organizações pequenas de batalhas de rimas, que aconteciam em diferentes locais públicos das cidades e cresciam exponencialmente. Em 2003, foi criada a Liga dos MCs, a qual tratava-se de uma entidade independente, porém de representatividade nacional, que reunia os melhores rimadores do país.

Ao longo da década, muitos MCs de batalha ascenderam no mundo da música e, paralelamente, contribuíram para o aumento da popularidade das batalhas de rima. Uma das personalidades mais importantes foi o Mc e rapper Emicida<sup>4</sup>, campeão da Liga dos MCs que teve suas batalhas gravadas e publicadas na internet, como um dos primeiros registros da história na Era Digital.

A década de 2010 foi marcada pelo crescimento de novos artistas advindos das batalhas de rima (essas que, por sua vez, alcançavam uma visibilidade exorbitante com os vídeos postados na internet e revelavam muitos talentos). Do mesmo modo, muitos já se

tornavam adeptos diretamente da produção musical. Com o sucesso das vertentes “trap” e “boombap”, o rap e o DJing, atingiram o topo do ranking de reproduções nas plataformas digitais de música, tornando-se gêneros de grande prestígio popular, principalmente entre os jovens.

Por outro lado, se consolidaram como uma indústria que oferece oportunidades de trabalho para muitas pessoas da periferia que buscam melhores condições de vida. Trazem

---

<sup>4</sup> Emicida tornou-se um artista multipremiado, por suas obras complexas e de lírica avançada, além de sua imensa contribuição na Educação, dialogando sobre pautas de desigualdade e negritude, sob o ponto de vista da vivência Hip-Hop. Autor dos livros infantis “Amoras” (2018) e “E foi assim que eu e a escuridão ficamos amigas” (2020).

onsigo o potencial da conscientização de seus ouvintes sobre as realidades sociais e o resgate da autoestima do indivíduo marginalizado.

## 2.2. Hip-Hop e a missão educadora

O Hip-Hop nasce de um conjunto de manifestações artísticas, expressas com o propósito de representar um apelo coletivo de paz e resistência perante às mazelas que erigem a estruturação social.

A diferenciação entre Cultura e Movimento Hip-Hop é explanada por Jorge Hilton (2016, p. 2)

1. A Cultura está no Movimento, mas nem sempre o Movimento está na Cultura
2. Na Cultura se tem artistas, no Movimento se tem arte-educadores
3. A Cultura trabalha o lado profissional, o Movimento trabalha o lado militante
4. A Cultura é global (mundial), o Movimento é local (regionalizado)
5. A Cultura é passível de se tornar moda, o Movimento, jamais
6. Objetivo da Cultura: divulgar o Hip-Hop. Objetivo do Movimento: através do Hip-Hop, transformar a realidade
7. A Cultura é instrumento do Movimento, o Movimento é filho da Cultura
8. Na Cultura se tem quatro elementos: rap, breaking, graffiti e DJ. No Movimento se tem esses quatro e mais um: a militância (no Movimento todos são militantes)
9. Na Cultura se vê atitude, no Movimento se vê atitude e consciência
10. Na Cultura a “batalha” é entre os artistas; no Movimento, a batalha é contra o sistema
11. A Cultura mobiliza, o Movimento articula
12. A Cultura sem Movimento é caolha e o Movimento sem Cultura é aleijado

Frente a esse paradigma, os elementos culturais são utilizados como instrumentos que influenciam o comportamento de pessoas, transmitindo conhecimentos e valores que





correspondem à filosofia e à ideologia do que caracteriza o Movimento. Portanto, é proeminente o caráter educativo do Hip-Hop, estabelecendo o “conhecimento” como um pilar à parte. O trabalho de base educacional é vital para que a cultura seja praticada de maneira organizada, de acordo com os interesses políticos dos grupos de indivíduos que o movimento protege e instrui dentro do tecido social.

Adicionalmente, esse trabalho, que se dá em escolas e locais públicos, pela realização de oficinas e eventos artísticos, é importantíssimo para perpetuação das missões propostas pelo movimento, uma vez que não só instiga o cidadão marginalizado a se perceber enquanto um componente relevante na comunidade, mas também o leva a estabelecer uma relação de proatividade para com o espaço urbano e seus integrantes. Essa disposição de absorver e transmitir conhecimentos é o que permite ao indivíduo contribuir para a conscientização de seus semelhantes. Assim, evita que outros em condições de invisibilidade social sucumbam a meios extremos para sobrevivência, como aqueles que acabam por aderir a atos criminosos (Pinheiro, Dias, 2024).

É dessa maneira que são desenvolvidas novas lideranças no Hip-Hop, que não remetem a uma subordinação hierárquica, mas de “um estilo orgânico, o qual presume que todos tenham a capacidade de liderar pela virtude de seguir com seu propósito de vida e sua contribuição para a sociedade” (Wilson, 2013, p. 75)

Essa liderança impulsionadora é o elemento-chave na mobilização coletiva de ensino e protesto através da Arte, na busca pelo reconhecimento e reivindicação dos Direitos Humanos e do direito à cidade (França, 2020).

Percebe-se a relação intrínseca da Cultura de Rua com pessoas em situação de vulnerabilidade social e seu papel importantíssimo no atendimento às minorias. Em paralelo, esse tipo de assistência e diálogo direto com a comunidade é um fundamento de inestimável relevância para o bacharel em Direito. Logo, sua preparação para comunicar-se e para estar apto a agir diante das diferentes realidades sociais é uma meta fundamental à Educação Jurídica.

Especula-se que possa haver grandes contribuições a tal objetivo através das metodologias trabalhadas na cultura e movimento Hip-Hop, expostas nesta pesquisa. Entretanto, sua aplicação deve ocorrer de maneira planejada, distribuindo o embasamento teórico-prático adequadamente e, para isso, a extensão universitária mostra-se como uma alternativa interessante.

### 3. Educação jurídica, extensão universitária e o necessário diálogo com a comunidade

O campo da educação jurídica tem se constituído nas últimas décadas um espaço de intensos debates. Das tradicionais salas de aulas às inovações tecnológicas e as metodologias ativas, multiplicam-se estudos qualificados que buscam ampliar a visão monocular que durante muitos anos perdurou na maioria dos cursos de graduação em direito do país.

Quando, por exemplo, se analisa os bancos de teses e dissertações da CAPES ou se realiza pesquisa em revistas acadêmicas em que a educação jurídica ganha relevo, percebe-se a intensidade na busca por alternativas ao ensino jurídico, especialmente quando se trata de mudanças das propostas curriculares, pedagógicas e da própria percepção da ciência do direito.

Em interessante estudo de 2014, Dias e Machado, ao analisarem publicações do CONPEDI, já alertavam para a variabilidade das pesquisas em educação jurídica com o uso de aportes de outras áreas do conhecimento e metodologias. No entanto, questionavam o quanto isso poderia refletir na própria qualidade do ensino do direito propriamente. “O que fica como interrogação é, porque este aumento expressivo de produções acadêmicas não tem refletido, em termos mais espalhados, na qualidade social do ensino do direito na graduação.” (Dias e Machado, 2014, p. 09)

De fato, sempre que se pensa em educação jurídica projeta-se o olhar ao que ensinar e não ao como fazê-lo. Por isso, mais do que entender o campo da educação jurídica como um conjunto de conhecimentos ou disciplinas regularmente organizados, é preciso entender que por de trás deles existe, inexoravelmente, uma relação pedagógica que articula professor e aluno, e que, muitas vezes, as fronteiras são o impedimento para o avanço nos processos de ensinagem.

Por outro viés, o processo educativo formal hierarquizado e especializado constrói fronteiras entre alunos e professores, mas, sobretudo, entre alunos, professores e comunidade. Nesse aspecto, o reforço a estas fronteiras não só enfraquece o diálogo entre disciplinas e entre conhecimento científico e senso comum, mas também tende a produzir um distanciamento da realidade. (Dias, 2014, p. 290)

Na última década com o incremento das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e a necessidade de ressignificar o espaço de sala de aula, a virtualidade ganhou expressivo destaque. Pós-pandemia da covid-19 parece importante refletir quais os sentidos que estes usos massivos de espaços virtuais nos propõem e pensar como compatibilizar uma educação jurídica de qualidade, em que a relação presencial entre os sujeitos aprendentes não se torne algo dispensável.



Todos estes elementos (conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, uso das TICs, realidade social) revelam que a educação jurídica ganhou um papel central na área do direito, basta ver o quantitativo de investigações que chegam as revistas especializadas, como por exemplo a Revista de Pesquisa e Educação Jurídica<sup>5</sup> do CONPEDI, que desde 2015 possui publicações de relevância.

Quando se trata de abordar a educação jurídica sobre o prisma do ensino e da pesquisa jurídica não se pode olvidar o paradigma da indissociabilidade, que direciona a fundamental relação entre a extensão e os demais elementos, ou seja, a aproximação entre a universidade e a sociedade.

Não é recente a relação entre o ensino do direito e a extensão universitária. Desde a Portaria nº 1.886 de 30 de dezembro 1994, que à época fixava as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, havia esta previsão normativa.

Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej> Acesso em 03 ago 2024.

formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito. (Portaria MEC nº 1.886/94)

De acordo com Bastos (1995, p. 87):

Basicamente, as linhas modificativas da nova Portaria podem ser indicadas da seguinte forma:

- ampliação da carga horária formativa do aluno;
- conexão do ensino jurídico com as atividades de pesquisa e extensão; [...]

No entanto, são a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito)

Art. 2º [...]

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

[...] VIII - incentivo à pesquisa e à **extensão**, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de **extensão** junto à comunidade. (Resolução CNE/CES nº 9/2004, grifo nosso)

e, muito especialmente, a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018



(Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito) e a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), que apresentam um aporte significativo com vistas a obrigatoriedade destas atividades nos currículos cursos de graduação em direito.

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: [...] 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de **extensão** e de iniciação à pesquisa. [...]

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de **extensão** ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos. (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, grifo nosso)

Art. 3ºA Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018)

Estas duas normativas impõem aos cursos a obrigatoriedade de realização de dez (10) por cento da carga horária em atividades extensionistas. Possibilitando que os mesmos desenvolvam ações a serem inseridas nos projetos políticos pedagógicos (PPCs) dos cursos, nas modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV – eventos e V - prestação de serviços.

Tradicionalmente os cursos de direito realizavam práticas em seus escritórios modelos ou serviços de assistência judiciária gratuita. Nos últimos anos, com o aprimoramento das diretrizes, foram se diversificando estas atividades acadêmicas na criação de núcleos de práticas jurídicas e, mais recentemente, as clínicas jurídicas.

Como bem assevera Dias (2021, p. 30)

a educação jurídica necessita de espaços articulados entre o modelo de educação formal (currículo oficial, dentro dos espaços educativos de sala de aula e laboratórios) e, também, de contextos e espaços não formais, especialmente através de diálogos e relações comunitárias em que se favoreça a ação transformadora.

De fato, o que se tem percebido é uma intensa preocupação com a formação jurídica conectada com a realidade local em que o futuro bacharel/a estará inserido. Desta feita, as práticas jurídicas começam a ganhar um contorno em que o compromisso social e ético com a comunidade resulta fundamental como elemento de transformação. “É alargando os horizontes,



dentro do próprio sistema, propondo novas redes simbólicas a partir das quais se procure compreender e mudar o real, que se pode efetivamente mudá-lo, através de uma práxis efetivamente transformadora.” (Rodrigues, 2000, p. 30)

Parece ser este o sentido proposto nas últimas alterações curriculares para os cursos de graduação em direito. Uma aproximação da educação jurídica da realidade social como forma de contribuir para a formação humanizada, tão indispensável num país em que as desigualdades e injustiças sociais continuam crescentes.

Entre tantas estratégias de aproximação com a comunidade que cerca as instituições de ensino superior, a extensão universitária tem sido a mais potente. Em algumas áreas, como a da saúde, esta relação com a atenção básica demonstra o papel socializante dos serviços primários e essenciais as condições de vida. No campo do direito, como referido anteriormente, os núcleos de práticas jurídicas e as clínicas jurídicas desempenham funções semelhantes.

Para além destes importantes pontos de contato com a sociedade, inúmeras experiências exitosas de extensão universitária têm proporcionado aos estudantes de direito aproximar-se da vida das populações em situação de vulnerabilidade social. Um destes movimentos pode ser visto a partir da escola pública, locus privilegiado para a educação básica e democraticamente se constituído em interlocutor com a educação superior, seja para as licenciaturas ou os bacharelados.

No caso dos bacharelados em direito este diálogo costumeiramente tem se dado via educação em direitos humanos, como bem apontam Rodrigues e Birnfeld (2023, p. 34):

A perspectiva de que a educação em direitos humanos seja contínua está expressa nas suas diretrizes brasileiras, definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Por contínua, devemos entender que tem de perpassar toda a educação formal, iniciando na educação infantil, passando pelos ensinamentos fundamental e médio e se mantendo na educação superior, da graduação à pós-graduação. Além de contínua deve ser permanente, ou seja, não deve ser interrompida. Deve ser, também, integrada; isso exige que a educação em direitos humanos não seja vista como um conteúdo a ser trabalhado em separado, mas sim sistemicamente integrado no processo educacional como um todo.

Nesta pesquisa apresenta-se uma destas possibilidades. O uso de oficinas de Hip-Hop (Cultura de rua) por estudantes de um curso de graduação em direito como mecanismo de diálogo com uma comunidade escolar, em um Centro de formação para estudantes da educação básica em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### 4. Oficina de rimas: o Hip-Hop e a arte da poesia





Primordialmente, a oficina é entendida como uma estratégia de pesquisa que promove uma relação dialógica através de suas dinâmicas, visto que sensibiliza as pessoas a refletirem e a construir uma identificação com o tema proposto. Ao longo do processo, há uma negociação de sentidos entre todos os participantes, permitindo a transformação do pensamento de pessoas e do próprio pesquisador acerca das pautas trabalhadas, a partir das reações espontâneas de todos os envolvidos na experiência (Spink, Menegon, Medrado, 2014).

Portanto, percebe-se a importância da análise do engajamento coletivo sobre as temáticas. Esse último deve ser alcançado a partir do impulsionamento à iniciativa individual pela mudança da realidade. Para que tal comportamento seja provocado, é necessário que o oficinairo consiga criar um forte elo entre o tema e o participante, de maneira que transpareça em sua comunicação o reconhecimento e a valorização tanto das dificuldades, quanto dos atributos e ambições inerentes ao sujeito.

Essas singularidades são itens-chave a serem explorados para despertar um sentimento de identidade, fazendo o indivíduo se sentir como parte essencial no funcionamento das atividades que envolvem o grupo. Conseqüentemente, a familiaridade e a sensação de acolhimento induzem o sujeito a prestar maior atenção e a participar ativamente da oficina.

Contudo, também é de suma importância que o método adotado pelo oficinairo para transmissão e prática dos conhecimentos seja efetivo. Tendo isso em vista, é preciso a adoção de estratégias comunicativas que sejam simples e inteligíveis, aplicadas para qualquer nível de letramento e mantendo sua atratividade ao redor dos temas centrais.

Dessarte, o uso de recursos artísticos é uma alternativa adequada para aplicação, justamente por sua subjetividade de criação (a qual permite que todas as pessoas sejam capazes de reproduzi-la) e sua expressividade espontânea de fácil assimilação. Assim, possibilita que assuntos densos sejam dialogados dentro de uma dinâmica lúdica, caracterizada por uma interrelação de aprendizagem e pelo fluxo bilateral de produção.

Essa metodologia é própria da filosofia de ensino do movimento Hip-Hop, uma vez que seu trabalho educacional se aplica a pessoas periféricas, prioritariamente jovens. Esse trabalho, como já relatado nesta pesquisa, é concernido na conscientização política dos grupos à margem da sociedade, sua aproximação às iniciativas de transformação social e a fuga à criminalidade. Verifica-se, por conseguinte, objetivos comuns ao campo da Educação Jurídica.

A partir dessa compatibilidade de interesses é que será justificada a elaboração de oficinas de Hip-Hop pelos estudantes de um Curso de Graduação em Direito para uma



comunidade escolar, em um Centro que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. As oficinas serão divididas em duas etapas: teórica e prática, naturalmente nessa ordem.

Na fase teórica, serão apresentados o conceito e a história do Hip-Hop no mundo, no país e na cidade. Depois, seus elementos culturais, bem como os formatos e fins para os quais são utilizados. A todo momento deverá ocorrer o trabalho de identificação com a filosofia do movimento, a qual precede toda manifestação cultural. Nos atos finais da etapa teórica serão conceituados os elementos básicos da poesia e um passo a passo de como desenvolver rimas, além de exemplos performados pelos artistas presentes.

Já na fase prática, haverá a organização de diferentes atividades para o divertimento dos jovens com base no que foi ensinado, buscando aperfeiçoar suas habilidades artísticas. Para isso, será feita uma roda de freestyle a fim de promover desafios, como duelos de “MCs” protagonizados pelos próprios alunos e professores, além da construção de rimas a partir de diversas palavras sugeridas pelos estudantes.

No tocante à comunicação, o método consistirá na flexibilização dos discursos proferidos aos jovens, com narrativas concisas e que a todo momento sejam contextualizadas para a realidade dos alunos, na intenção de gerar maior afinidade e verossimilhança. O oficinairo utilizará de efeitos humorísticos em suas falas e irá se apoiar nos dispositivos artísticos já exemplificados para garantir o entretenimento do público, juntamente ao seu acompanhamento na absorção dos conhecimentos.

O objetivo será de observar o interesse dos jovens nos mecanismos artísticos do Hip-Hop, fazendo com que os estudantes permaneçam atentos às atividades propostas e vislumbrem suas capacidades como artistas ou produtores da Cultura de Rua. Busca-se comprovar a eficiência do uso de elementos culturais e da comunicação flexibilizada na aproximação dos alunos às pautas sociopolíticas que permeiam os diferentes âmbitos do Direito. Paralelamente, pretende-se analisar o uso dos valores e práticas pedagógicas do Hip-Hop no preparo dos estudantes de Direito ao se relacionar com a comunidade e atender as suas demandas no geral.

Neste sentido, se entrelaçarão conceitos de justiça social, direitos humanos, cidadania, dentre outros, que de forma interdisciplinar serão correlacionados com o cotidiano destes estudantes, produzindo uma sinergia entre as práticas extensionistas, a educação jurídica e a Cultura Hip-Hop.

Entende-se que a curricularização da extensão jurídica, por meio de diálogos com a



Arte, a Música e o Hip-Hop, muito mais que darem conta da creditação de carga horária na vida acadêmica de estudantes de direito, lhes possibilita refletir sobre a realidade que os cerca, aproximando-os das vivências e experiências comunitárias, tão fundamentais para a educação superior socialmente referenciada.

### **Considerações finais**

Como já dito, o Hip-Hop é uma manifestação sociocultural que interfere nos fenômenos sociais de maneira direta e indireta, apoiando-se em seus dispositivos artísticos para propagação de seus valores políticos a pessoas marginalizadas, a fim de proporcionar uma mobilização coletiva em atos de denúncia das injustiças, resistência de minorias e democratização das Artes.

Nesse contexto, percebe-se a correlação dessas pautas com o trabalho que cabe aos juristas e estudantes de direito desenvolver para com a comunidade. Trabalho que se mostra como um fator importantíssimo ao Bacharel em Direito na busca pela concretização da justiça.

Logo, revela-se como potente na área da Educação Jurídica, que consta no planejamento de estratégias para inserção do estudante de Direito em realidades sociais diversas, as quais não contam com acesso ao conhecimento sobre o mundo jurídico ou sequer aparato estatal.

Diante desse panorama, é destacada a enorme relevância de projetos de extensão universitária para o preenchimento de tal lacuna do conhecimento e da experiência jurídica. A extensão, por sua vez, pode ser desenvolvida através da adaptação de diferentes metodologias e ações. Dentre elas, tem-se a oficina como uma estratégia interessante para a conciliação de atividades teóricas e práticas, colocando os participantes em uma condição de proatividade perante as temáticas, por meio da sensibilização dos envolvidos nas trocas de experiências propostas pelos oficinairos.

Nesse sentido, a instauração de mecanismos artísticos para diversificação da linguagem e das dinâmicas utilizadas na oficina, devido ao caráter reflexivo e subjetivo da Arte, contribui para a construção do sentimento de identidade com os temas, transmitindo o conteúdo de maneira lúdica e humanizada.

Portanto, vê-se o grande potencial do uso dos elementos da Cultura de Rua, norteadas pela filosofia educadora do movimento, como ferramentas a serem exploradas nas oficinas





prestadas a indivíduos em vulnerabilidade social, principalmente jovens. Assim, auxiliam os graduandos em Direito a agirem efetivamente de acordo com as demandas da comunidade, vislumbrando novos meios de abordagem e da comunicação no ensino cidadão. Com a aplicação de tais métodos, também poderá ser fomentada a valorização da atividade sociocultural e do incentivo artístico enquanto núcleos que potencializam o pensamento político e a iniciativa de transformação social.

A partir do que foi exposto, esta pesquisa pretendeu estabelecer um diálogo entre a Cultura de Rua e o Direito (Educação Jurídica), elencando suas características e o objetivo comum de atender à sociedade e combater injustiças, mais especificamente em torno dos grupos marginalizados no espectro social. Dessa forma, foram propostas possíveis aplicabilidades do Hip-Hop (enquanto fonte de saberes e de mecanismos artísticos) nas estratégias pedagógicas da Educação Jurídica, por meio de oficinas desenvolvidas em projetos de extensão universitária. Essa última, entendida como item fundamental dentre as experiências do graduando em direito, como paradigma do futuro bacharel comprometido socialmente, ciente do mundo contemporâneo e de seus fenômenos sociais, incluindo a percepção de si e do outro como uma relação dialógica transformadora da realidade.

Trata-se, portanto, de uma prática educativa comunitária, em que se entrelaçam educação superior e básica por meio de ações extensionistas, com vistas a construção de uma sociedade mais solidária, justa e fraterna.

### Referências bibliográficas

BASTOS, Aurélio Wander. O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil - das desilusões críticas às ilusões críticas às ilusões paradoxais. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 16, n. 31, p. 81-91, 1995. DOI: 10.5007/1980-4051.1995v16n31p81-91. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15777> . Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. MEC. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

BRASIL. Resolução nº 9 do CNE/CES, de 29 de setembro de 2004.

BRASIL. Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018.

BRASIL. Resolução nº 7 do CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan. Sobre los limites materiaes y discursivos del “sexo”*. Bs As. (Argentina). Paidós, 2012.

BUTLER, Judith. *Quadro de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.





CONTIER, Arnaldo. Daraya. O rap brasileiro e os Racionais MC's. In: **Simposio Internacional do Adolescente**, 1. ed. 2005, São Paulo. Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC000000082005000100010&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000082005000100010&lng=en&nrm=abn) Acesso 13 ago. 2024.

DIAS, Carolina. Nascimento, PEREIRA, Eliane. Regina. Hip Hop na ONG: os sentidos produzidos por crianças e adolescentes em oficinas de danças. *Psicologia. Revista Horizonte Científico*, Uberlândia, Volume 10, nº 1, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/admin,+CAROLINA+NASCIMENTO+DIAS+,+ELIANE+REGINA+PEREIRA%20.pdf> Acesso em: 12 ago. 2024.

DIAS, Renato Duro. **Relações de poder e controle no currículo do curso de direito da FURG**. v. I. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação. Pelotas, UFPel, 2014. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/3348/DIAS,%20Renato%20Duro.pdf;jsessionid=F0229CB88C320C98C61973776B9F26D1?sequence=1> Acesso 14 ago. 2024

DIAS, Renato Duro e MACHADO, Lucio Carobin. Desafios e potencialidades para o ampo da Educação Jurídica: um “estado da arte”. In: Maria Creusa de Araújo Borges, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 03-28. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e2463e1d67abb1fc> Acesso 14 ago. 2024.

DIAS, Renato Duro. Extensão universitária nos cursos de graduação em direito. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 14, n. 01, p. 21–39, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.42892. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/42892> . Acesso em: 15 ago. 2024.

FRANÇA, Wellington dos Santos. **A Sorocaba das Batalhas: ocupações juvenis de espaços públicos da cidade**. 2020. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13388> Acesso em: 13 ago. 2024.

MARINHO, Marcos. José. Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação**. 2021. 86 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf> Acesso em: 12 ago. 2024.

MIRANDA, J. H. D. A. Relação de mercado e trabalho social no Hip-Hop. Cadernos do CEAS: **Revista crítica de humanidades**, [S. l.], nº 223, p. 32–41, 2016. DOI: 10.25247/2447-861X.2006.n223.p32-41. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/165>. Acesso em: 13 ago. 2024.

MIRANDA, J. H. D. A. **Hip-hop Transdisciplinar**. 1. ed. Joinville: Clube de Autores, 2022.  
PINHEIRO, Frederico. Bicho, DIAS, Renato. Duro. Hip-Hop e Direitos Humanos: o uso de seus dispositivos artísticos como instrumentos de transformação social. **Direitos humanos e**



**fundamentais II** [Recurso eletrônico on-line] 1ed. Florianópolis: organização CONPEDI, 2024, v. 1, p. 05-07. Disponível em:  
<https://conpediql.danilolr.info/file/193b92f8f747ddf23c3e744c70d75d43d5721b69.pdf> Acesso em 11 ago. 2024.

REBELLO, Rudimar da Rocha. Lira. **Hip-Hop: o ensino das ruas**. 2018. 169 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Centro-Oeste, Guarapuava, 2018. Disponível em:  
<https://tede.unicentro.br/jspui/bitstream/jspui/1184/2/RUDIMAR%20DA%20ROCHA%20LYRA%20REBELLO.pdf> Acesso em 11 ago. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: para que(m)?** / Horácio Wanderlei Rodrigues, organizador. - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei BIRNFELD, Carlos André. La materialización, en el derecho educativo brasileño, del deber de educar para la ciudadanía en el ámbito de la educación superior: Una visión general sobre los temas transversales. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 17–52, 2023. Disponível em:  
<https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/73094> . Acesso em: 15 ago. 2024.

SANTOS, Sávio. Oliveira da Silva. Batalhas de Rima: espaços de reeducação de jovens homens negros. **Revista África e Africanidades**, Quissamã, Volume 44, p. 07-20, 2023. Disponível em:  
[https://africaeaficanidades.com.br/documentos/Dossie\\_Estudos\\_sobre\\_homens\\_nao\\_brancos.pdf#page=8](https://africaeaficanidades.com.br/documentos/Dossie_Estudos_sobre_homens_nao_brancos.pdf#page=8) Acesso em: 11 ago. 2024.

SPINK, M. J., MENEGON, V. M., MEDRADO, B. Oficinas como estratégia de pesquisa: articulações teórico-metodológicas e aplicações ético-políticas. Associação Brasileira de Psicologia Social: **Revista Psicologia & Sociedade**, Volume 26, nº 01, p. 32-43, 2014. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/psoc/a/wrfMHbjhHNppX7Lppk8DMNJ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15 ago. 2024.

WILSON, Joycelyn A. The MC in Y-O-U: Leadership Pedagogy and Southern Hip-Hop in the HBCU Classroom. In: **Schooling Hip-Hop: expanding Hip-Hop based education across the curriculum**. Edited by Marc Lamont Hill, Emery Petchauer. Foreword by Jeff Chang. New York, USA: Teachers College Press, 2013.